



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2025 - REPUBLICADO (Processo Administrativo n° 169/2025)

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

<b>Data da publicação no PNCP:</b>	<b>14h</b> do dia <b>05/09/2025</b> (Horário de Brasília).
<b>Data encerramento do recebimento das propostas:</b>	<b>14h</b> do dia <b>10/09/2025</b> (Horário de Brasília).
<b>Local de envio/entrega das propostas:</b>	<b>cearamirimcamara@gmail.com</b> ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de construção, elétrico e hidráulico, destinado ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo do município de Ceará-Mirim/RN**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

1.2. **A justificativa:** A aquisição destes materiais, justifica-se, pela necessidade da realização de pequenas reformas e manutenções preventivas e corretivas na estrutura física do prédio público da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, tais como: pequenos serviços de construção, reparos hidráulicos, elétricos e outros serviços em geral. Tais serviços são essenciais para garantia do pleno funcionamento da Câmara e um melhor atendimento à população em espaço adequado e humanizado, visando manter as instalações adequadas e um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores, mas também a toda a comunidade em geral, que utiliza os serviços prestados pela Câmara. O referido material destina-se a substituição daqueles que apresentam avarias pelo desgaste natural de tempo ou uso rotineiro. A manutenção rotineira e a substituição de ferramentas, peças e materiais são concomitantes e periódicas. Contudo, uma manutenção preventiva, adequada e eficiente é uma forma racional de aplicar os recursos destinado para a melhoria deste prédio Municipal ficando clara a necessidade da Câmara atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação da infraestrutura do município, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, tendo em vista que a infraestrutura se constitui como uma das atribuições deste órgão. Sendo assim, é necessário que a Câmara tenha disponibilidade de material de construção e ferramentas a fim de sanar os pequenos reparos necessários à conservação da sua estrutura física. Uma vez que a falta destes itens pode ocasionar o desgaste dos materiais que compõem a infraestrutura deste prédio.

Economia de Recursos Internos: A contratação de uma empresa especializada permite que a Câmara Municipal concentre seus recursos e esforços em outras áreas críticas de sua operação, como a gestão legislativa e administrativa. Isso economiza tempo e recursos internos.

Imagen Institucional: A qualidade do material fornecido reflete diretamente na imagem da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

O que ajuda a promover uma imagem positiva da instituição perante o público e os stakeholders.

Transparência: A contratação de uma empresa do ramo envolve a formalização de um contrato, o que garante transparência nos custos, responsabilidades e prazos. Isso ajuda a evitar surpresas desagradáveis e a garantir que ambas as partes cumpram com suas obrigações. Portanto, a contratação de uma empresa especializada nesses serviços é justificável para assegurar a qualidade, eficiência dos serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, contribuindo para a excelência das atividades legislativas e a imagem da instituição.

1.3. A contratação será por **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

1.3.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. Porém nesse caso, é apenas um lote.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail [caramirimcamara@gmail.com](mailto:caramirimcamara@gmail.com).

2.1.1 O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através [caramirimcamara@gmail.com](mailto:caramirimcamara@gmail.com) e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

2.1.2 Data limite de envio da proposta: **10 de setembro de 2025 até às 14h**.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

## 3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail [caramirimcamara@gmail.com](mailto:caramirimcamara@gmail.com), no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail [caramirimcamara@gmail.com](mailto:caramirimcamara@gmail.com), a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

**3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

## 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail [caramirimcamara@gmail.com](mailto:caramirimcamara@gmail.com).

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através [caramirimcamara@gmail.com](mailto:caramirimcamara@gmail.com) e [Portal Nacional de Compras Públcas \(PNCP\)](#).

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (FECAM).

## 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;
  - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executara conteúdo o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, após solicitado, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

## 7. DAS CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

## 8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da



# CÂMARA MUNICIPAL DE **CEARÁ-MIRIM**

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

9.12.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES

9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 05 de setembro de 2025.

**MARCONE DA SILVA BARBOSA**

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de construção, elétrico e hidráulico, destinado ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo do município de Ceará-Mirim/RN.

**2. JUSTIFICATIVA:** A aquisição destes materiais, justifica-se, pela necessidade da realização de pequenas reformas e manutenções preventivas e corretivas na estrutura física do prédio público da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, tais como: pequenos serviços de construção, reparos hidráulicos, elétricos e outros serviços em geral. Tais serviços são essenciais para garantia do pleno funcionamento da Câmara e um melhor atendimento à população em espaço adequado e humanizado, visando manter as instalações adequadas e um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores, mas também a toda a comunidade em geral, que utiliza os serviços prestados pela Câmara. O referido material destina-se a substituição daqueles que apresentam avarias pelo desgaste natural de tempo ou uso rotineiro. A manutenção rotineira e a substituição de ferramentas, peças e materiais são concomitantes e periódicas. Contudo, uma manutenção preventiva, adequada e eficiente é uma forma racional de aplicar os recursos destinado para a melhoria deste prédio Municipal ficando clara a necessidade da Câmara atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação da infraestrutura do município, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, tendo em vista que a infraestrutura se constitui como uma das atribuições deste órgão. Sendo assim, é necessário que a Câmara tenha disponibilidade de material de construção e ferramentas a fim de sanar os pequenos reparos necessários à conservação da sua estrutura física. Uma vez que a falta destes itens pode ocasionar o desgaste dos materiais que compõem a infraestrutura deste prédio.

Economia de Recursos Internos: A contratação de uma empresa especializada permite que a Câmara Municipal concentre seus recursos e esforços em outras áreas críticas de sua operação, como a gestão legislativa e administrativa. Isso economiza tempo e recursos internos.

Imagem Institucional: A qualidade do material fornecido reflete diretamente na imagem da Câmara Municipal. O que ajuda a promover uma imagem positiva da instituição perante o público e os stakeholders.

Transparéncia: A contratação de uma empresa do ramo envolve a formalização de um contrato, o que garante transparéncia nos custos, responsabilidades e prazos. Isso ajuda a evitar surpresas desagradáveis e a garantir que ambas as partes cumpram com suas obrigações. Portanto, a contratação de uma empresa especializada nesses serviços é justificável para assegurar a qualidade, eficiência dos serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, contribuindo para a excelência das atividades legislativas e a imagem da instituição.

**CRITÉRIO DE JUGALMENTO:** A presente licitação terá como critério de julgamento “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

### 3. DETALHAMENTO DO ITEM:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	PLUGUE FÊMEA 2P+T 10 A 250 V	30	Unid.	R\$ 8,70	R\$ 261,00
2	PLUGUE MACHO 2P+T 10 A 250 V	30	Unid.	R\$ 7,49	R\$ 224,70
3	FITA ISOLANTE - 19MM X 20M	5	Unid.	R\$ 12,65	R\$ 63,25
4	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PP - 3 VIAS - 2,5 MM	50	Metro	R\$ 5,98	R\$ 299,00



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

5	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2,5MM - COR: AZUL	50	Metro	R\$ 2,29	R\$ 114,50
6	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2,5 MM - COR: VERDE OU VERDE COM AMARELO	50	Metro	R\$ 3,04	R\$ 152,00
7	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2,5 MM - COR: VERMELHO, PRETO OU MARROM	50	Metro	R\$ 3,09	R\$ 154,50
8	LÂMPADA BULBO LED, 30W, LUZ BRANCA 6500K, SOQUETE E27, BIVOLT	30	Unid.	R\$ 19,09	R\$ 572,70
9	PAINEL LED, POP, EMBUTIR QUADRADO 20X20 - 30W, BIVOLT, BRANCO FRIO	20	Unid.	R\$ 77,74	R\$ 1.554,80
10	PLAFON LED QUADRADO SOBREPOR 40X40 - 30W, BIVOLT, BRANCO FRIO	40	Unid.	R\$ 75,09	R\$ 3.003,60
11	TOMADA EXTERNA - CAIXA DE SOBREPOR COM 2 TOMADAS 2P+T - 10A - 250W - COR BRANCA	10	Unid.	R\$ 23,61	R\$ 236,10
12	CANAleta PVC 20X10X2000MM C/ADESIVO DUPLA FACE - COR BRANCA	20	Unid.	R\$ 16,89	R\$ 337,80
13	DISJUNTOR UNIPOLAR MONOPOLAR DIN - 30A	1	Unid.	R\$ 25,71	R\$ 25,71
14	LÂMPADA LED PAR 20, 7W, 6500K, BIVOLT BASE E27 - COR BRANCO FRIO	6	Unid.	R\$ 20,87	R\$ 125,22
15	FITA LED BRANCO FRIO - 50M	1	Unid.	R\$ 312,18	R\$ 312,18
16	PILHA AAA - LINHA COMUM - CAIXA COM 40 UNIDADES	4	Caixa	R\$ 67,71	R\$ 270,84
17	PILHA AA - LINHA COMUM - CAIXA COM 40 UNIDADES	4	Caixa	R\$ 68,33	R\$ 273,32
18	ASPIRAL - ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS ESPIRAL, DIÂMETRO 20MM X 40METROS DE COMPRIMENTO	1	Unid.	R\$ 33,53	R\$ 33,53
19	CABO MICROFONE BALANCEADO - ROLO 100 METROS	1	Unid.	R\$ 588,30	R\$ 588,30
20	CONECTORES XLR MACHO NIQUELADO - MACHO	30	Unid.	R\$ 21,20	R\$ 636,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

21	CONECTORES XLR FÊMEA NIQUELADO - FÊMEA	30	Unid.	R\$ 21,80	R\$ 654,00
22	CONECTOR P10 ESTERÉO EM METAL	20	Unid.	R\$ 24,97	R\$ 499,40
23	ESTANHO EM FIO, 1MM, 40X60, COM 500G	1	Unid.	R\$ 137,42	R\$ 137,42
24	SIFÃO CORRUGADO UNIVERSAL	5	Unid.	R\$ 32,57	R\$ 162,85
25	TORNEIRA PARA PAREDE 1/4 - PLÁSTICO PVC	5	Unid.	R\$ 54,26	R\$ 271,30
26	TORNEIRA PARA COZINHA MESA 1/2 - PLÁSTICO PVC	5	Unid.	R\$ 39,09	R\$ 195,45
27	FECHADURA PARA PORTA DE ENTRADA CROMADA 40MM - CHAVES SIMPLES	10	Unid.	R\$ 91,26	R\$ 912,60
28	FECHADURA 3530 PORTA DE CORRER BLINDEX VIDRO TEMPERADO	2	Unid.	R\$ 126,17	R\$ 252,34
29	ABRAÇADEIRA CINTA PLÁSTICA, LACRE DE NYLON TAMANHO 20CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	2	Pacote	R\$ 30,96	R\$ 61,92
30	ABRAÇADEIRA CINTA PLÁSTICA, LACRE DE NYLON TAMANHO 30CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	2	Pacote	R\$ 41,28	R\$ 82,56
31	ABRAÇADEIRA CINTA PLÁSTICA, LACRE DE NYLON TAMANHO 40CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	2	Pacote	R\$ 49,98	R\$ 99,96
32	ARGAMASSA AC-II – EMBALAGEM COM 15KG	5	Saco	R\$ 22,42	R\$ 112,10
33	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 16 LTS, NA COR: BRANCO NEVE	5	Latão	R\$ 863,00	R\$ 4.315,00
34	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 16 LTS, NA COR: BRANCO GELO	5	Latão	R\$ 863,00	R\$ 4.315,00
35	CIMENTO CPII E-32 - 50KG	3	Unid.	R\$ 46,15	R\$ 138,45
36	AREIA FINA	1	MC	R\$ 139,77	R\$ 139,77
37	TORNEIRA PARA PAREDE 1/4 METAL	3	Unid.	R\$ 147,54	R\$ 442,62

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

<b>38</b>	TORNEIRA PARA COZINHA MESA 1/2 METAL	5	Unid.	R\$ 140,60	R\$ 703,00
<b>39</b>	MANGUEIRA FLEXÍVEL DE JARDIM 20 METROS DE COMPRIMENTO. COM TRÊS CAMADAS DE PROTEÇÃO, INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO E EXTERNA EM PVC.	2	Unid.	R\$ 132,96	R\$ 265,92
<b>40</b>	FITA VEDA ROSCA 12MMX25M	5	Unid.	R\$ 6,93	R\$ R\$ 34,65
<b>41</b>	ABRAÇADEIRA TIPO "U" DE 3/4 POLEGADAS - COR PRATEADA - (COM BUCHA E PARAFUSO)	10	Unid.	R\$ 5,85	R\$ 58,50
<b>42</b>	REGISTRO DE GAVETA 1 POLEGADA	2	Unid.	R\$ 119,94	R\$ 239,88
<b>43</b>	LUVA PVC DE REDUÇÃO 32 MM POR 25MM	5	Unid.	R\$ 3,74	R\$ 18,70
<b>44</b>	TE PVC SOLDÁVEL COM REDUÇÃO DE 25MM X 20MM	5	Unid.	R\$ 5,78	R\$ 28,90
<b>45</b>	TE PVC SOLDÁVEL COLA DE 25MM 3/4	5	Unid.	R\$ 2,45	R\$ 12,25
<b>46</b>	PINCEL PARA PINTURA DE PAREDE (PINCEL RETANGULAR)	3	Unid.	R\$ 18,47	R\$ 55,41
<b>47</b>	ROLO PARA PINTURA DE PAREDE (PINCEL DE ROLO)	3	Unid.	R\$ 20,49	R\$ 61,47
<b>48</b>	PINCEL TRINCHA MÉDIA 21/2	5	Unid.	R\$ 14,86	R\$ 74,30
<b>49</b>	FECHADURA P/ PORTA 803/10 CROMADO EXTERNA C/ 2 CHAVES	15	Unid.	R\$ 103,00	R\$ 1.545,00
<b>50</b>	ASSENTO SANITÁRIO COM TAMPA, NA COR BRANCA	5	Unid.	R\$ 107,83	R\$ 539,15
<b>51</b>	PRIMER ASFÁLTICO PARA APLICAÇÃO DE MANTAS	2	Galão	R\$ 91,49	R\$ 182,98
<b>52</b>	MANTA ASFÁLTICA - ACABAMENTO: LÂMINA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO: 10 M, LARGURA: 60 CM, APRESENTAÇÃO: ROLO, COMPOSIÇÃO: ASFALTO MODIFICADO COM POLÍMEROS	2	Rolos	R\$ 272,80	R\$ 545,60

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

53	SOLVENTE AGUARRÁS – 5 LITROS	2	Galão	R\$ 149,25	R\$ 298,50
54	PARAFUSO 3,5x50 COM BUCHA 08	100	Unid.	R\$ 1,45	R\$ 145,00
55	PARAFUSO 4,8X60 COM BUCHA 10	100	Unid.	R\$ 1,86	R\$ 186,00
56	LIXA DE PAREDE 120MM	50	Unid.	R\$ 1,20	R\$ 60,00
57	ESMALTE SINTETICO BRANCO GELO	5	Galão	R\$ 144,76	R\$ 723,80
58	ESMALTE SINTETICO BRANCO NEVE	5	Galão	R\$ 143,76	R\$ 718,80
59	ESPATULA FLEXIVEL 10CM	3	Unid.	R\$ 16,77	R\$ 50,31
60	DESEMPENO DE AÇO DENTADO	3	Unid.	R\$ 34,53	R\$ 103,59
61	GESSO DE 20 KG	2	Unid.	R\$ 35,43	R\$ 70,86
62	LAMPADA TUBO LED 60CM 9,9W	10	Unid.	R\$ 21,33	R\$ 213,30
63	LAMPADA TUBO LED 120CM 20,5W	10	Unid.	R\$ 19,03	R\$ 190,30
64	FITA CREPE 48MMX50M	10	Unid.	R\$ 20,66	R\$ 206,60
65	FITA ISOLANTE IMPER 18MMX20M	10	Unid.	R\$ 18,63	R\$ 186,30
66	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 <sup>a</sup>	5	Unid.	R\$ 20,61	R\$ 103,05
67	CONJUNTO DE 03 TOMADAS 2P+T 10A - COR BRANCA	10	Unid.	R\$ 31,35	R\$ 313,50
68	CONJUNTO DE 02 TOMADA 2P + T 10A	10	Unid.	R\$ 23,04	R\$ 230,40
69	CABO ELETTRICO FLEXIVEL DE 4MM - COR PRETO.	100	Metro	R\$ 14,03	R\$ 1.413,00
70	CABO ELETTRICO FLEXIVEL DE 4MM - COR VERMELHO.	100	Metro	R\$ 15,89	R\$ 1.589,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

71	CABO ELETRICO FLEXIVEL DE 4MM - COR VERDE.	100	Metro	R\$ 13,76	R\$ 1.376,00
72	FILTRO DE LINHA - TOMADAS 3X0,75MM 10A CABO 1M – COR PRETA	10	Unid.	R\$ 64,20	R\$ 642,00
73	CANAleta 20X10 C/ DIVISÃO, C/ FITA ADESIVA	30	Unid.	R\$ 15,96	R\$ 478,80
74	COLA ADESIVA PVC 75G	4	Unid.	R\$ 10,19	R\$ 40,76
75	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2 C40	2	Unid.	R\$ 96,67	R\$ 193,34
76	CANO PVC MARROM SOLDÁVEL “3/4” 25MM	6	Metro	R\$ 7,45	R\$ 44,70
77	BOIA PARA CAIXA D'AGUA 1/2	4	Unid.	R\$ 16,10	R\$ 64,40
78	ESCADAS DE ALUMÍNIO ARTICULADA 16 DEGRAUS 4,23 METROS COM 13 POSIÇÕES	1	Unid.	R\$ 738,57	R\$ 738,57
79	ESCADAS DUPLA DE ALUMÍNIO 07 DEGRAUS	1	Unid.	R\$ 541,08	R\$ 541,08
80	MALA DE FERRAMENTAS 110 PEÇAS COM JOGO DE CHAVES FENDA E PHILIPS MATERIAL CROMO VANÁDIO, CATRACAS, ALICATES E JOGO DE CHAVES, EQUIPADOS COM CABOS EMBORRACHADOS, ACOMPANHADO POR UMA MALETA TERMOPLÁSTICA RESISTENTE E DURÁVEL.	1	Unid.	R\$ 785,75	R\$ 785,75
81	FURADEIRA INDUSTRIAL IMPACTO REV 450W GSB 450 RE + KIT DE BROCAS E KIT DE CHAVES DE FENDA, COMPATÍVEL COM A FURADEIRA	1	Unid.	R\$ 553,41	R\$ 553,41
82	MANTA LIQUIDA HIPERMEABILIZANTE 18KG	1	Galão	R\$ 336,53	R\$ 336,53
83	ENXADA LARGA DE MADEIRA 2,5 LB COM CABO 150 CM - PESO 1,69 KG, TAMANHO DA LÂMINA 2,5MM - COMPRIMENTO DO CABO 145,4 CM	2	Unid.	R\$ 54,73	R\$ 109,46
84	PÁ EM AÇO CARBONO QUADRARA Nº 4 C/ CABO MADEIRA 71CM	2	Unid.	R\$ 44,42	R\$ 88,84

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

85	ANCINHO CURVO ROB. 16D COM CABO 120CM	2	Unid.	R\$ 53,83	R\$ 107,66
86	ENXO AÇO 43CM FORJ CABO MADEIRA	2	Unid.	R\$ 52,91	R\$ 105,82
87	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA UNIVERSAL	5	Unid.	R\$ 110,78	R\$ 553,90
R\$ 39.960,83 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e três centavos)					

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:

- 4.1. O objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para a aquisição a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 10 (dez) dias, contados da entrega da ordem de compra ou nota de empenho.
- 4.2. A licitante vencedora deverá fornecer/prestar o serviço do (s) item (ns) do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.
- 4.3. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 4.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 4.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 4.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara Municipal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Câmara Municipal ou a terceiros.
- 4.9. Fornecer os itens do objeto deste contrato, em sintonia com a Câmara Municipal e/ou seu representante, indicado pela mesma, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 4.10. Comunicar a Câmara Municipal a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 4.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 4.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 4.13. Devem ser devidamente embaladas, contendo do lado externo da embalagem etiqueta de identificação.

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- 5.1. Período de vigência do instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2025 a contar de sua assinatura, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal nº14.133/2021 e alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

## 6. FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 6.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.
- 6.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.
- 6.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.
- 6.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
  - 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 9. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item no que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ceará-Mirim/RN, 05 de setembro de 2025.

**CHARLES BEZERRA DO NASCIMENTO**  
**Diretor Geral da Casa Legislativa**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

## ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.

### 2. Habilitação jurídica:

- 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.

### 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

#### **4. Qualificação Econômico-Financeira:**

4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **5. Qualificação Técnica:**

5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

5.2. Apresentar, junto com os documentos de habilitação, a licença de funcionamento expedida pela vigilância sanitária, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade.

#### **6. Declarações:**

6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

6.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.3. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

6.4. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.5. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

6.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.7. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

6.10. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **CEARÁ-MIRIM**

- 6.11. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- 6.12. Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 6.13. Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

## ANEXO III MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025

Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de construção, elétrico e hidráulico, destinado ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo do município de Ceará-Mirim/RN.

Item	Descrição	Quant	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	PLUGUE FÊMEA 2P+T 10 A 250 V	30	Unid.			
2	PLUGUE MACHO 2P+T 10 A 250 V	30	Unid.			
3	FITA ISOLANTE - 19MM X 20M	5	Unid.			
4	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PP - 3 VIAS - 2,5 MM	50	Metro			
5	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2,5MM - COR: AZUL	50	Metro			
6	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2,5 MM - COR: VERDE OU VERDE COM AMARELO	50	Metro			
7	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2,5 MM - COR: VERMELHO, PRETO OU MARROM	50	Metro			
8	LÂMPADA BULBO LED, 30W, LUZ BRANCA 6500K, SOQUETE E27, BIVOLT	30	Unid.			
9	PAINEL LED, POP, EMBUTIR QUADRADO 20X20 - 30W, BIVOLT, BRANCO FRIO	20	Unid.			
10	PLAFON LED QUADRADO SOBREPOR 40X40 - 30W, BIVOLT, BRANCO FRIO	40	Unid.			

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

11	TOMADA EXTERNA - CAIXA DE SOBREPOR COM 2 TOMADAS 2P+T - 10A - 250W - COR BRANCA	10	Unid.			
12	CANAleta PVC 20X10X2000MM C/ADESIVO DUPLA FACE - COR BRANCA	20	Unid.			
13	DISJUNTOR UNIPOLAR MONOPOLAR DIN - 30A	1	Unid.			
14	LÂMPADA LED PAR 20, 7W, 6500K, BIVOLT BASE E27 - COR BRANCO FRIO	6	Unid.			
15	FITA LED BRANCO FRIO - 50M	1	Unid.			
16	PILHA AAA – LINHA COMUM - CAIXA COM 40 UNIDADES	4	Caixa			
17	PILHA AA - LINHA COMUM - CAIXA COM 40 UNIDADES	4	Caixa			
18	ASPIRAL - ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS ESPIRAL, DIÂMETRO 20MM X 40METROS DE COMPRIMENTO	1	Unid.			
19	CABO MICROFONE BALANCEADO - ROLO 100 METROS	1	Unid.			
20	CONECTORES XLR MACHO NIQUELADO - MACHO	30	Unid.			
21	CONECTORES XLR FÊMEA NIQUELADO - FÊMEA	30	Unid.			
22	CONECTOR P10 ESTERÉO EM METAL	20	Unid.			
23	ESTANHO EM FIO, 1MM, 40X60, COM 500G	1	Unid.			
24	SIFÃO CORRUGADO UNIVERSAL	5	Unid.			



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

25	TORNEIRA PARA PAREDE 1/4 - PLÁSTICO PVC	5	Unid.			
26	TORNEIRA PARA COZINHA MESA 1/2 - PLÁSTICO PVC	5	Unid.			
27	FECHADURA PARA PORTA DE ENTRADA CROMADA 40MM - CHAVES SIMPLES	10	Unid.			
28	FECHADURA 3530 PORTA DE CORRER BLINDEX VIDRO TEMPERADO	2	Unid.			
29	ABRAÇADEIRA CINTA PLÁSTICA, LACRE DE NYLON TAMANHO 20CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	2	Pacote			
30	ABRAÇADEIRA CINTA PLÁSTICA, LACRE DE NYLON TAMANHO 30CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	2	Pacote			
31	ABRAÇADEIRA CINTA PLÁSTICA, LACRE DE NYLON TAMANHO 40CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	2	Pacote			
32	ARGAMASSA AC-II – EMBALAGEM COM 15KG	5	Saco			
33	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 16 LTS, NA COR: BRANCO NEVE	5	Latão			
34	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 16 LTS, NA COR: BRANCO GELO	5	Latão			
35	CIMENTO CPII E-32 - 50KG	3	Unid.			
36	AREIA FINA	1	MC			
37	TORNEIRA PARA PAREDE 1/4 METAL	3	Unid.			
38	TORNEIRA PARA COZINHA MESA 1/2 METAL	5	Unid.			

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

39	MANGUEIRA FLEXÍVEL DE JARDIM 20 METROS DE COMPRIMENTO. COM TRÊS CAMADAS DE PROTEÇÃO, INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO E EXTERNA EM PVC.	2	Unid.			
40	FITA VEDA ROSCA 12MMX25M	5	Unid.			
41	ABRAÇADEIRA TIPO "U" DE 3/4 POLEGADAS - COR PRATEADA - (COM BUCHA E PARAFUSO)	10	Unid.			
42	REGISTRO DE GAVETA 1 POLEGADA	2	Unid.			
43	LUVA PVC DE REDUÇÃO 32 MM POR 25MM	5	Unid.			
44	TE PVC SOLDÁVEL COM REDUÇÃO DE 25MM X 20MM	5	Unid.			
45	TE PVC SOLDÁVEL COLA DE 25MM 3/4	5	Unid.			
46	PINCEL PARA PINTURA DE PAREDE (PINCEL RETANGULAR)	3	Unid.			
47	ROLO PARA PINTURA DE PAREDE (PINCEL DE ROLO)	3	Unid.			
48	PINCEL TRINCHA MÉDIA 21/2	5	Unid.			
49	FECHADURA P/ PORTA 803/10 CROMADO EXTERNA C/ 2 CHAVES	15	Unid.			
50	ASSENTO SANITÁRIO COM TAMPA, NA COR BRANCA	5	Unid.			
51	PRIMER ASFÁLTICO PARA APLICAÇÃO DE MANTAS	2	Galão			



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

52	MANTA ASFÁLTICA - ACABAMENTO: LÂMINA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO: 10 M, LARGURA: 60 CM, APRESENTAÇÃO: ROLO, COMPOSIÇÃO: ASFALTO MODIFICADO COM POLÍMEROS	2	Rolos			
53	SOLVENTE AGUARRÁS 5 LITROS	2	Galão			
54	PARAFUSO 3,5x50 COM BUCHA 08	100	Unid.			
55	PARAFUSO 4,8X60 COM BUCHA 10	100	Unid.			
56	LIXA DE PAREDE 120MM	50	Unid.			
57	ESMALTE SINTETICO BRANCO GELO	5	Galão			
58	ESMALTE SINTETICO BRANCO NEVE	5	Galão			
59	ESPATULA FLEXIVEL 10CM	3	Unid.			
60	DESEMPENO DE AÇO DENTADO	3	Unid.			
61	GESSO DE 20 KG	2	Unid.			
62	LAMPADA TUBO LED 60CM 9,9W	10	Unid.			
63	LAMPADA TUBO LED 120CM 20,5W	10	Unid.			
64	FITA CREPE 48MMX50M	10	Unid.			
65	FITA ISOLANTE IMPER 18MMX20M	10	Unid.			
66	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 <sup>a</sup>	5	Unid.			
67	CONJUNTO DE 03 TOMADAS 2P+T 10A - COR BRANCA	10	Unid.			

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

68	CONJUNTO DE 02 TOMADA 2P + T 10A	10	Unid.			
69	CABO ELETRICO FLEXIVEL DE 4MM - COR PRETO.	100	Metro			
70	CABO ELETRICO FLEXIVEL DE 4MM - COR VERMELHO.	100	Metro			
71	CABO ELETRICO FLEXIVEL DE 4MM - COR VERDE.	100	Metro			
72	FILTRO DE LINHA - TOMADAS 3X0,75MM 10A CABO 1M – COR PRETA	10	Unid.			
73	CANAleta 20x10 C/ DIVISÃO, C/ FITA ADESIVA	30	Unid.			
74	COLA ADESIVA PVC 75G	4	Unid.			
75	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2 C40	2	Unid.			
76	CANO PVC MARROM SOLDÁVEL "3/4" 25MM	6	Metro			
77	BOIA PARA CAIXA D'AGUA 1/2	4	Unid.			
78	ESCALADA DE ALUMÍNIO ARTICULADA 16 DEGRAUS 4,23 METROS COM 13 POSIÇÕES	1	Unid.			
79	ESCALADA DUPLA DE ALUMÍNIO 07 DEGRAUS	1	Unid.			
80	MALA DE FERRAMENTAS 110 PEÇAS COM JOGO DE CHAVES FENDA E PHILIPS MATERIAL CROMO VANÁDIO, CATRACAS, ALICATES E JOGO DE CHAVES, EQUIPADOS COM CABOS EMBORRACHADOS, ACOMPANHADO POR UMA MALETA	1	Unid.			

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

	TERMOPLÁSTICA RESISTENTE E DURÁVEL.					
81	FURADEIRA INDUSTRIAL IMPACTO REV 450W GSB 450 RE + KIT DE BROCAS E KIT DE CHAVES DE FENDA, COMPATÍVEL COM A FURADEIRA	1	Unid.			
82	MANTA LIQUIDA HIPERMEABILI ZANTE 18KG	1	Galão			
83	ENXADA LARGA DE MADEIRA 2,5 LB COM CABO 150 CM - PESO 1,69 KG, TAMANHO DA LÂMINA 2,5MM - COMPRIMENTO DO CABO 145,4 CM	2	Unid.			
84	PÁ EM AÇO CARBONO QUADRARA Nº 4 C/ CABO MADEIRA 71CM	2	Unid.			
85	ANCINHO CURVO ROB. 16D COM CABO 120CM	2	Unid.			
86	ENXO AÇO 43CM FORJ CABO MADEIRA	2	Unid.			
87	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA UNIVERSAL	5	Unid.			
<b>VALOR TOTAL</b>						

Valor da Proposta por extenso;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Responsável legal  
CPF:

**Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

## **TIMBRE EMPRESA**

### **ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES**

A Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN,  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 169/2025

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados,

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE **CEARÁ-MIRIM**

servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa, direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Responsável  
CPF:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

## ANEXO V MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025 Processo administrativo nº 169/2025 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CUJO OBJETO: XXXXXXXXXX.

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – MARCONE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº \*\*\*.703.554-\*\*.

**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. (a) XXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CPF N° XXXXXXXXXX**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUA NT	VALOR UNITÁR IO	TOTAL
01	XXXXXX	XXX XX	XX	R\$	R\$
02	XXXXXX	XXX XX	XX	R\$	R\$
03	XXXXXX	XXX XX	XX	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (xxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO